



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

*JUSTIÇA  
REL. LOPES*

**APROVADO**

N.º 115/92

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
ALTERA LEI Nº 141/85 E DÁ OUTRAS	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 05/92
PROVIDÊNCIAS.	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 07   05   92
	Expediente <i>12</i>   05   92
	Com. de Justiça: <i>12</i>   05   92
	Com. de Finanças: <i>12</i>   05   92
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: <i>20/21</i>   05   92
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: <i>25</i>
	Discussão/E: 1.ª <i>25</i>   05   92
	Votação: 2.ª <i>25</i>   05   92
	3.ª)
AUTORIA: VEREADORES ANTONIO CARLOS VARGAS	Emendas: 1.ª)
E ANTONIO DE ASSIS CUNHA	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: <i>25</i>   05   92
	Remessa do <i>26</i>   05   92
	Autógrafo:





**APROVADO**

## **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/92**

**ALTERA LEI Nº 141/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTÁ DO DO ESPÍRITO SANTO:**

### **D E C R E T A**

**Art. 1º- O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 141/85 de 16/05/85, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º- .....**

**Parágrafo Único- No caso do Banco não construir até 30/06/93, o terreno será devolvido à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, pela mesma quantidade de ORTN que foi adquirido, convertido em UFIR da data da devolução, ou outro índice que a substituir."**

**Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 07 de maio de 1992.**

**ANTÔNIO CARLOS VARGAS  
VEREADOR**

**ANTONIO DE ASSIS CUNHA  
VEREADOR**



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 05/92

A Emenda modificativa, que ora apresentamos, visa fixar o prazo para a devolução do terreno, caso o Banco não construa a sua sede, isto porque a Lei nº 141/85 não fixou, ficando assim um vácuo.

O prazo que ora fixamos, possibilitará um tempo hábil para a construção ou a devolução.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1992.

ANTONIO CARLOS VARGAS  
VEREADOR

ANTONIO DE ASSIS CUNHA  
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 141/85

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote nº 295, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 990 (novecentos e noventa) metros quadrados, sito à Praça da Igreja Matriz desta cidade de Conceição do Castelo, destinado a construção de Sede própria do Banco do Brasil S/A.

§ Único - No caso do Banco não construir, o terreno deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, pela mesma quantidade de CRTM que foi adquirida.

Artº 2º- A alienação de que trata o Artigo 1º foi avaliada por uma Comissão composta de 5 (cinco) elementos no valor de R\$ 17.599.000 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Artº 3º- A Recsita de presente alienação, será aplicada em benefício da Grécia e do Jardim de Infância da Sede do Município.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (16) DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE (1985) MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO.

MICHELAL FALCETTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/92.

RELATOR- LAURO EDVAR LOPES

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/92, de autoria dos nobres vereadores ANTONIO CARLOS VARGAS e ANTONIO DE ASSIS CUNHA, foi lido na expediente da sessão realizada no dia 12/05/92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

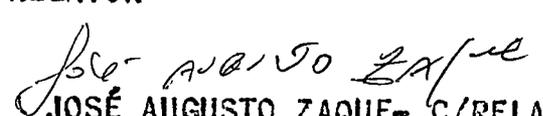
PARECER

A comissão analisando a matéria que modifica o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 141/85 constata que a mesma não está inserida dentro da competência exclusiva a que refere-se o artigo 39 da Lei Orgânica do Município e encontra-se embasada nos artigos 14 e 45 da mesma Lei, não ferindo portanto qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1992.

  
LAURO EDVAR LOPES- RELATOR

  
ANTONIO GOMES MARETO- COM O RELATOR

  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE- C/RELATOR



REJEITADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/92.

RELATOR- VEREADOR SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - Est. Esp. Santo
Rejeitado em <u>ÚNICA</u> Votação
Por <u>SETE VOTOS</u>
Sala das Sessões, <u>25/05/92</u>
 Presidente

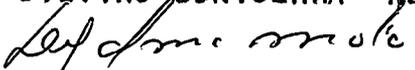
O Projeto de Lei nº 005/92, de autoria dos Vereadores ANTONIO CARLOS VARGAS E ANTONIO DE ASSIS CUNHA, foi lido no expediente da sessão realizada no dia 12/05/92, e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

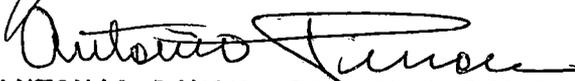
PARECER

A comissão analisando a matéria em tela que visa modificar o parágrafo Único do artigo 1º da lei nº 141/85, de autoria dos vereadores ANTONIO CARLOS VARGAS E ANTONIO DE ASSIS CUNHA, resolve dar o seu parecer contra o referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1992.

  
SILVINO BONICENHA- RELATOR

  
DJALMA MOTA- COM O RELATOR

  
ANTONIO PINON- CONTRA O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1755

Protocolado em 07/05/1992

Respondido em 26/05/1992

Ofício n.º 069/92

*Antônio Pereira*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 12/05/1992

*Antônio Pereira*

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 25/05/1992

*Jamir*

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 25/05/1992

*Jamir*

PRESIDENTE